

## **VENEZUELA É RESPONSÁVEL POR DETER ARBITRARIAMENTE E VIOLAR AS GARANTIAS JUDICIAIS DO GENERAL REFORMADO JESÚS POGGIOLI PÉREZ**

San José, Costa Rica, 3 de outubro de 2024. – Na Sentença do *Caso Poggioli Pérez Vs. Venezuela*, notificada hoje, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou que o Estado da Venezuela é responsável pela violação dos direitos à liberdade pessoal, à integridade pessoal, à honra, às garantias judiciais e à proteção judicial, em prejuízo de Ovidio Jesús Poggioli Pérez, General de Brigada reformado do Exército da Venezuela, em virtude de sua detenção ilegal e arbitrária, bem como pelas violações do devido processo das quais foi vítima no contexto de dois processos perante a jurisdição penal militar.

O resumo oficial e o texto integral da Sentença podem ser consultados [aqui](#).

Os fatos do caso ocorreram no contexto da mobilização social na Venezuela, entre dezembro de 2001 e abril de 2002, quando, em 19 de abril de 2002, o Ministro da Defesa ordenou a abertura de um processo na jurisdição militar contra o Senhor Poggioli pela suposta prática de crimes de natureza penal militar, sem especificar as acusações. A defesa do Senhor Poggioli apresentou uma ação de amparo constitucional solicitando a nulidade do processo penal, a qual foi admitida pela Sala Constitucional, que suspendeu o caso em 2002. Em dezembro de 2003, o Senhor Poggioli foi detido sem ordem judicial pela Direção de Inteligência Militar, sem que se conheçam os motivos dessa privação de liberdade e, em 2004, se deu início a um segundo processo penal contra ele, quando foi acusado de instigação de rebelião militar. Finalmente, foi condenado, em 2005, a dois anos, cinco meses e dez dias de prisão, obtendo sua liberdade plena em 2006.

Em suas considerações, a Corte reafirmou sua jurisprudência, salientando que a jurisdição militar deve ser aplicada somente a militares em serviço ativo. Nesse caso, o Senhor Poggioli, que não era militar ativo, foi julgado pela justiça militar, o que constituiu uma violação de seu direito de ser ouvido por um tribunal competente. Além disso, a Corte constatou que o Estado violou seu direito de ser informado detalhadamente das acusações contra ele no processo iniciado em 2002 e determinou que a Sala Constitucional do Tribunal Supremo de Justiça não fundamentou adequadamente uma solicitação em um recurso de amparo, o que implicou outra violação das garantias judiciais.

A Corte determinou que a detenção do Senhor Poggioli pela Direção de Inteligência Militar foi ilegal, porquanto não contou com uma ordem judicial nem se apresentou uma situação de flagrante, e que foi violado seu direito de conhecer as razões de sua detenção ao não ter sido informado do motivo que a fundamentava. Além disso, a demora de quatro meses para apresentá-lo a uma autoridade judicial violou seu direito de ser levado, sem demora, a um juiz ou a outro funcionário autorizado por lei a exercer funções judiciais. Por outro lado, a publicação de cartazes oferecendo recompensa por sua captura, posteriormente a sua apresentação voluntária, afetou sua honra e sua dignidade, além de sua presunção de inocência. A Corte também concluiu que a invasão de seu domicílio, em 2004, sem uma ordem judicial, violou seu direito de não ser objeto de ingerências arbitrárias em seu domicílio. Por último, o Tribunal concluiu que as condições nas quais foi detido, em março de 2005, violaram seu direito à integridade pessoal.

Em razão das violações declaradas na Sentença, a Corte ordenou diversas medidas de reparação: i) adotar todas as medidas judiciais, administrativas e de qualquer

outra natureza necessárias para tornar sem efeito os processos penais militares conduzidos contra o Senhor Poggioli pelos fatos matéria da Sentença; ii) realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade; iii) publicar a Sentença da Corte Interamericana e seu resumo; iv) estabelecer, mediante sua legislação, limites para a competência dos tribunais militares, de forma tal que a jurisdição militar seja aplicada unicamente a militares em exercício, e pagar as somas monetárias fixadas na Sentença, a título de dano material e imaterial, além das somas estabelecidas a título de custas e gastos.

---

A composição da Corte para a emissão da presente Sentença foi a seguinte: Nancy Hernández López, Presidente (Costa Rica); Rodrigo Mudrovitsch, Vice-Presidente (Brasil); Humberto Antonio Sierra Porto, Juiz (Colômbia); Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Juiz (México); Ricardo C. Pérez Manrique, Juiz (Uruguai); Verónica Gómez, Juíza (Argentina) e Patricia Pérez Goldberg, Juíza (Chile).

---

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, razão pela qual é de sua exclusiva responsabilidade.

Para mais informações, consultar a página da Corte Interamericana [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr) ou enviar *e-mail* a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, no endereço [corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr). Para o Escritório de Imprensa, contatar Danniell Pinilla, Diretor de Comunicações e Imprensa, em [prensa@corteidh.or.cr](mailto:prensa@corteidh.or.cr).

A assinatura dos serviços de informação da Corte está disponível [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um *e-mail* a [comunicaciones@corteidh.or.cr](mailto:comunicaciones@corteidh.or.cr). Também é possível seguir as atividades da Corte nas seguintes redes sociais: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourtHR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).